



TERMO DE CONTRATO: 93/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: BORILLI PNEUS LTDA
OBJETO DO CONTRATO: RECAPAGEM DE PNEUS OBEDECENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS DO INMETRO, DESTINADOS PARA O PARQUE MUNICIPAL DE MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
PROCESSO: PROCESSO Nº 42/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado,

CONTRATADA: BORILLI PNEUS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.644.877/0001-66, com sede na Rod RS 463 – KM 3 em Tapejara/RS, neste ato representada por seu sócio, Senhor **JANEI MOCCELIN**, inscrito no CPF sob nº 324.969.150-04, RG nº 6010151121, residente e domiciliado na Cidade de Tapejara/RS.

Cláusula 1ª - O presente contrato tem por objeto a recapagens de pneus para o parque municipal de máquinas da administração municipal.

| Item | Qtd | Descrição | Marca | Valor Un | Valor Total |
|------|-----|---|-------|----------|-------------|
| 1 | 20 | Pneus 1.400x24 banda 30cm Recapagem Pneu 1400x24 a quente com borracha de primeira qualidade com certificação do Inmetro e com garantia. | Vipal | 845,00 | 16.900,00 |

§ 1º Os materiais ora licitados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas do INMETRO, sob pena de não aceitação dos mesmos.

§ 3º Para todas as recapagens serão exigidos garantia do fabricante, contra defeitos, de **06 (seis) meses**, a contar do recebimento definitivo, sendo que os produtos com defeito deverão ser



substituídos imediatamente pela empresa vencedora do item, sem ônus para o Município de Coxilha.

A coleta dos pneus deverá ser realizada no Almoxarifado central, junto ao Parque Municipal de Máquinas, sito a Av. Ilso José Webber, n.º 90, Centro, no horário de expediente das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Cláusula 2ª - DA COLETA, DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A coleta dos pneus deverá ser realizada no Almoxarifado central, junto ao Parque Municipal de Máquinas, sito a Av. Ilso José Webber, n.º 102, Centro, no horário de expediente das 8h às 12h e das 13h às 17h, e deverão ser entregues no mesmo endereço de retirada, ambos com os servidores do almoxarife, que fará a entrega e o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93.

2.2 A CONTRATADA deverá fornecer as recapagens, quando solicitada, através de nota de empenho devendo ser observados rigorosamente todos os itens exigidos para formulação da proposta e habilitação.

2.3. O valor total a ser pago pela CONTRATANTE será de **R\$ 16.900,00** (dezesesseis mil e novecentos reais).

2.3.1 Os valores unitários dos bens adquiridos são os constantes na cláusula primeira deste contrato.

2.3.2 O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

2.4 Os pagamentos serão efetuados até 20 (vinte) dias após a data da entrega das recapagens, desde que as faturas estejam corretas. No caso de incorreção, será devolvido e o pagamento efetuar-se-á na data de reapresentação das mesmas.

2.5 Os pagamentos serão efetuados na moeda vigente no país.

2.6 A CONTRATADA deverá entregar os materiais de acordo com as características e exigências do Processo 42/2019, Modalidade Pregão Presencial 27/2019, caso contrário deverá substituí-los, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.7 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no presente contrato.

2.8 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e



supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula 3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este contrato terá vigência da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4ª – EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através dos seguintes recursos:

| | | |
|-------|---|----|
| 10204 | 05.01.26.782.0004.2032.3.3.90.30.39.00.00 | 01 |
| 9816 | 11.01.04.452.0004.2141.3.3.90.30.39.00.00 | 01 |

Cláusula 5ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. Pela inexecução Total e/ ou Parcial do Contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitado a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual, no caso de suspensão ou paralização do fornecimento dos pneus, câmaras de ar e protetores sem motivo justificado;
- multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano;
- multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, independente da aplicação das sanções civis e penas cabíveis.
- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor



atualizado do contrato.

Cláusula 6ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

6.2. A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

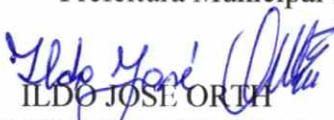
Cláusula 7ª - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 8ª - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirimir questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Coxilha, em 20 de maio de 2019.


ILDO JOSÉ ORTH
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JANEI MOCCELIN
BORILLI PNEUS LTDA
CONTRATADA


FABIANA DARÉ
GESTOR DO CONTRATO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

| | |
|-------------------------|------|
| PREFEITURA MUN. COXILHA | |
| Fis. | Rub. |

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:


Erica Zaparotti
CPF 028...
RG 311400090

Nome:

CPF:



Bruna Piroli Fortunato
Chefe de Seção de Pes
CPF 022.543 330



 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL
JUCISRS - SEDE
SEDE - JUCISRS
17/388:733-3

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **43200587884**
Código da Natureza Jurídica **2062**
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **BORILLI PNEUS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

22 DEZ 2017

Nº FCN/REMP

RS2201700938497

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|-----------------------------------|
| 1 | 002 | - | - | ALTERAÇÃO |
| | | 051 | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| | | 025 | 1 | EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE |
| | | 2003 | 1 | ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR |
| | | 2005 | 1 | SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR |

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

TAPEJARA
Local

Nome: **BRUNA BORILLI**
Telefone de Contato: (51) 3092-4050
Assinatura: *Bruna Borilli*

20 Dezembro 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO **27 DEZ 2017** *Domielu* NÃO

Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem A decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

19.01.18 *Inajara Lima Vogal JUCERGS*
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

**12ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
BORILLI PNEUS LTDA**

CNPJ nº 88.644.877/0001-66

NIRE 43200587884

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas:

- (1) **RENATO BORILLI**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 07/06/1984, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02409162711, expedida pelo DETRAN/RS em 16/07/2012, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.840.060-13, residente e domiciliado em Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Valdo Nunes Vieira, nº 344/301, Bairro Centro, CEP 99.950-000;
- (2) **BRUNA BORILLI**, brasileira, divorciada, nascida em 03/09/1987, empresária, portadora da carteira de identidade nº 6060486153, expedida pela SSP/RS em 15/06/2012, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.750.140-11, residente e domiciliada em Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Valdo Nunes Vieira, nº 344/401, Bairro Centro, CEP 99.950-000;

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **BORILLI PNEUS LTDA**, estabelecida na Rodovia RS 463, KM 03, s/n, Bairro Industrial, na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 88.644.877/0001-66, com o seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43200587884, em sessão de 21/02/1983;

e ainda:

- (3) **RB PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede em Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Valdo Nunes Vieira, 344/401, CEP 99.950-000, inscrita no CNPJ sob nº 26.346.535/0001-02, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o número 43208023726, em sessão de 13/10/2016, representada por sua administradora **BRUNA BORILLI**, antes qualificada;

têm entre si justo e contratado o seguinte:

I. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1. Venda e transferência de quotas.

1.1 O sócio **RENATO BORILLI** vende 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas que detém do capital social para **RB PARTICIPAÇÕES LTDA**, pelo valor nominal de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme contrato de Compra e Venda de Quotas celebrado nesta mesma data.

2. Retirada de sócio e quitação.

2.1 Em razão da cessão de quotas acima indicada, retira-se da sociedade, neste ato, o sócio **RENATO BORILLI**.

2.2 O sócio retirante **RENATO BORILLI** confere à sociedade, e dela recebe, a mais ampla, geral, plena, irrevogável e irrestrita quitação, não havendo nada mais a ser reclamado a qualquer título.

3. Da administração.

3.1 Altera-se a administração da sociedade, que passa a ser exercida pela sócia **BRUNA BORILLI**, antes qualificada. Altera-se a Cláusula Sétima do Contrato Social, que trata da administração da sociedade, a qual passa a ter a seguinte redação:

*SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida pela sócia **BRUNA BORILLI**, antes qualificada, com amplas atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o regular funcionamento da sociedade, sendo vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.*

RB RB

BRUNA BORILLI

4. Da cessão e transferência de quotas.

4.1 Altera-se a Cláusula Quinze do Contrato Social, que trata da cessão e transferência de quotas, a qual passa a ter a seguinte redação:

QUINZE: A cessão e transferência de quotas entre sócios somente é possível com a anuência de todos. Fica expressamente vedada a transferência de quotas para terceiros não sócios.

5. Continuidade da sociedade.

5.1 Altera-se a Cláusula Dezessete, que trata da continuidade da sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

DEZESSETE: A sociedade não se dissolverá com a retirada, falecimento, incapacidade ou falência de qualquer dos sócios.

Parágrafo primeiro. Em caso de retirada, falecimento ou incapacidade de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os remanescentes. As quotas da quotista que se retira serão adquiridas pela sociedade, se as condições de momentos assim o permitirem, ou pelos outros sócios, na forma prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, jamais podendo serem transferidas para terceiros não sócios.

Parágrafo segundo. Em caso de falência de qualquer dos sócios, as quotas desta serão exclusivamente adquiridas pela sociedade, ou pelos sócios remanescentes, na forma prevista no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo terceiro. Em qualquer dos casos desta cláusula: (a) o preço a ser pago será o equivalente ao valor patrimonial das quotas do sócio que se retira ou falido, constante de balanço patrimonial da sociedade especialmente levantado, com posição na data do evento. Na elaboração do balanço deverão ser reavaliados os bens integrantes do ativo permanente da sociedade. O preço será pago da seguinte forma: (a) 10% (dez por cento) até 30 (trinta) dias após a retirada, falecimento, declaração de incapacidade ou falência do sócio; (b) 90% (noventa por cento) até o 24º (vigésimo quarto) mês após a retirada, falecimento, declaração de incapacidade ou falência do sócio; e (b) o quotista remanescente deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, recompor o quadro social.

6. Extinção de filial.

6.1 Resolvem os sócios, nesta data, extinguir o estabelecimento Filial nº 01: localizado na Rodovia BR 285, nº 12.560, Km 302, Bairro Valinhos, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.001-970, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 26/12/2011, sob o NIRE 43901589581, inscrito no CNPJ sob o nº 88.644.877/0002-47.

6.2 A Filial de nº 03, criada em 17/03/2014, com sede na Rodovia RS 463, Km 02, s/n, Bairro Industrial, na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.950-000, tem sua denominação alterada para "Filial nº 01".

7. Do aumento de capital social.

7.1 O capital da sociedade, de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), é elevado para R\$ 1.181.642,00 (um milhão, cento e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais), mediante a criação de 881.642 (oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

7.1.1 A sócia **BRUNA BORILLI** integraliza 440.821 (quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e vinte e um) quotas, equivalentes a R\$ 440.821,00 (quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e vinte e um reais),

Página 2 de 6



através do crédito que possui contabilizado na conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital da própria sociedade, equivalente a R\$ 440.820,06 (quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e vinte reais e seis centavos), e do aporte, em moeda corrente nacional, realizado neste ato, do montante de R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos).

7.1.2 A sócia **RB PARTICIPAÇÕES LTDA** deverá integralizar 440.821 (quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e vinte e um) quotas, equivalentes a R\$ 440.821,00 (quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e vinte e um reais), em moeda corrente nacional, em até 36 (trinta e seis) meses, contados da presente alteração de contrato social.

8. Alteração na estrutura e distribuição do Capital Social.

8.1 Em decorrência das modificações na estrutura do capital, esse fica assim distribuído entre os sócios:

| Sócio | Quotas | Valor - R\$ | % |
|------------------------|------------------|---------------------|---------------|
| BRUNA BORILLI | 590.821 | 590.821,00 | 50,00 |
| RB PARTICIPAÇÕES LTDA. | 590.821 | 590.821,00 | 50,00 |
| Total | 1.181.642 | 1.181.642,00 | 100,00 |

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das alterações acima expostas, os sócios resolvem consolidar o texto do contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

- A Sociedade tem a denominação de "**BORILLI PNEUS LTDA**" e utilizará o nome fantasia de "**BORILLI PNEUS**".
- A Sociedade tem sua sede na Rodovia RS 463, Km 03, s/n, Bairro Industrial, na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.950-000.

2.1. É facultado à administração societária, a qualquer tempo, abrir, manter ou suprimir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes, se necessário, capital autônomo, observada a legislação vigente sobre a matéria.

2.2. Em 17/03/2014 foi criada a Filial de nº 01, com sede na Rodovia RS 463, Km 02, s/n, Bairro Industrial, na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 88.644.877/0004-09, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43901734263.

2.3. A Filial de nº 01 terá por objeto:

- Serviços de borracharia para veículos automotores (4520-0/06);
- Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (4530-7/01);
- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (4530-7/03);
- Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar (4530-7/02);
- Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (4530-7/05);
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários (válvulas e protetores para pneus) (4693-1/00);
- Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (válvulas e protetores para pneus) (4789-0/99).

II - OBJETO SOCIAL

- A Sociedade tem por objeto:

- a) Reforma de pneumáticos usados (2212-9/00);
- b) Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar (4530-7/02);
- c) Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (4530-7/05);
- d) Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários (válvulas e protetores para pneus) (4693-1/00);
- e) Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (válvulas e protetores para pneus) (4789-0/99);
- f) Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (4530-7/01);
- g) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (4530-7/03);
- h) Serviços de borracharia para veículos automotores (4520-0/06);
- i) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (4930-2/02);
- j) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças (4661-3/00);
- k) Importação e Exportação de pneumáticos e câmaras-de-ar (sem CNAE respectivo).

III – DURAÇÃO

4. A Sociedade iniciou suas atividades em 09 de fevereiro de 1983 e seu prazo de duração é indeterminado.

IV – CAPITAL SOCIAL

5. O capital social é de R\$ 1.181.642,00 (um milhão, cento e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais), inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 1.181.642 (um milhão, cento e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios:

| Sócio | Quotas | Valor – R\$ | % |
|------------------------|------------------|---------------------|---------------|
| BRUNA BORILLI | 590.821 | 590.821,00 | 50,00 |
| RB PARTICIPAÇÕES LTDA. | 590.821 | 590.821,00 | 50,00 |
| Total | 1.181.642 | 1.181.642,00 | 100,00 |

6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas; mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052 do CC/2002.

V – ADMINISTRAÇÃO

7. A administração da sociedade será exercida pela sócia **BRUNA BORILLI**, antes qualificada, com amplas atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o regular funcionamento da sociedade, sendo vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

- 7.1 É permitida a designação de administradores ou procuradores não sócios, por alteração do contrato social ou por instrumento de nomeação em separado.

8. As procurações outorgadas pela sociedade deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, e não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais, que poderão ter prazo de validade indeterminado.

9. A remuneração do administrador será fixada pelos sócios representando a maioria do capital social.

VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

10. O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, observadas as prescrições legais.

10.1 Os sócios poderão decidir levantar balanços patrimoniais e de resultado econômico intermediários a qualquer momento e distribuir lucros baseados nos mesmos.

11. As demonstrações financeiras serão submetidas à apreciação dos sócios nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, considerando-se aprovadas se obtiverem a assinatura de sócios que representem a maioria do capital social.

12. Os lucros e as perdas terão a destinação que for fixada pelos sócios que representem a maioria do capital social.

VII – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

13. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião e vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

13.1 A reunião poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

14. As deliberações dos sócios serão tomadas:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, quando deliberarem sobre:

- a) A modificação do contrato social;
- b) A incorporação, a fusão, a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, quando deliberarem sobre:

- a) A designação de administradores;
- b) A destituição dos administradores;
- c) O modo de sua remuneração;
- d) O pedido de recuperação judicial.

III – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos.

VIII – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

15. A cessão e transferência de quotas entre sócios somente é possível com a anuência de todos. Fica expressamente vedada a transferência de quotas para terceiros não sócios.

16. Não havendo acordo para a cessão de quotas, o sócio que queira transferi-las poderá retirar-se da sociedade, sendo o valor de sua quota liquidada e paga consoante as regras estabelecidas na cláusula 17.3.

IX – CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

17. A sociedade não se dissolverá com a retirada, falecimento, incapacidade ou falência de qualquer dos sócios.

17.1 Em caso de retirada, falecimento ou incapacidade de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os remanescentes. As quotas da quotista que se retira serão adquiridas pela sociedade, se as condições de momentos assim o permitirem, ou pelos outros sócios, na forma prevista no item 17.3, jamais podendo serem transferidas para terceiros não sócios

17.2 Em caso de falência de qualquer dos sócios, as quotas desta serão exclusivamente adquiridas pela sociedade, ou pelos sócios remanescentes, na forma prevista no item 17.3.

17.3 Em qualquer dos casos desta cláusula: (a) o preço a ser pago será o equivalente ao valor patrimonial das quotas do sócio que se retira ou falido, constante de balanço patrimonial da sociedade

B

B



Continuação da 12ª Alteração e Consolidação de Contrato Social de BORILLI PNEUS LTDA

especialmente levantado, com posição na data do evento. Na elaboração do balanço deverão ser reavaliados os bens integrantes do ativo permanente da sociedade. O preço será pago da seguinte forma: (a) 10% (dez por cento) até 30 (trinta) dias após a retirada, falecimento, declaração de incapacidade ou falência do sócio; (b) 90% (noventa por cento) até o 24º (vigésimo quarto) mês após a retirada, falecimento, declaração de incapacidade ou falência do sócio; e (b) o quotista remanescente deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, recompor o quadro social.

X – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18. A sociedade rege-se pelas disposições do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, pelas normas da sociedade anônima.

XI – LIQUIDAÇÃO

19. No caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será um dos sócios, ou quem for por eles indicado. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

XII – DO FORO DE ELEIÇÃO

20. Fica eleito o Fórum Central de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento.

Porto Alegre/RS, 01 de dezembro de 2017.


Bruna Borilli
BRUNA BORILLI


Renato Borilli
RENATO BORILLI


Bruna Borilli
RB PARTICIPAÇÕES LTDA.
BRUNA BORILLI

TABELIONATO DE NOTAS DE TAPEJARA - RS
Av. 7 de Setembro, 295 - Bairro São Cristóvão - CEP: 99950-000 - Fone: (54)3344-2494
BEL. NELITA ZANELLA - TABELIA

Reconheço Autênticas as firmas de BRUNA BORILLI e RENATO BORILLI assinadas na presença de *Bruna Borilli*
Em testemunho da verdade
Tapejara, 20 de dezembro de 2017

Sel. Nêlio Moacir Zanella - Tabelião Substituto
Emol.: R\$ 5,00 + Selo digital: R\$ 2,80 - 0647.01.1700004.04906

TABELIONATO DE NOTAS DE TAPEJARA - RS
Av. 7 de Setembro, 295 - Bairro São Cristóvão - CEP: 99950-000 - Fone: (54)3344-2494
BEL. NELITA ZANELLA - TABELIA

Reconheço Autêntica a firma de BRUNA BORILLI, assinada na presença de *Bruna Borilli*
Em testemunho da verdade
Tapejara, 20 de dezembro de 2017

Sel. Nêlio Moacir Zanella - Tabelião Substituto
Emol.: R\$ 5,00 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0647.01.1700004.04907